



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 321/2026

REF: OFÍCIO N. 17/2026 – CPFO - PROCESSO DIGITAL Nº 725/2026 –
SUSPENSÃO DE PRAZO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº **17/2026** – CPFO, protocolizado em **10/04/2026** no processo digital n.º **725/2026** da lavra do Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim, Presidente da Comissão Permanente de **Finanças e Orçamentos**, onde, em apertada síntese, solicita a suspensão de prazos, com fulcro no art. 59, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, encaminho este processo, para solicitar de Vossa Excelência, que dê encaminhamento ao **Ofício nº 11/2026 – Gab. Vereador Hélio HG**, de 10/04/2026, em anexo a este processo (nº 725/2026 de 08/01/2026), do Relator Vereador Hélio HG, no qual **solicita** suspensão de prazo no Projeto de Lei nº 05/2026, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE TURMAS FEMININAS EM ESCOLINHAS E PROJETOS DE FUTEBOL QUE RECEBAM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEJAM ELES DE NATUREZA FINANCEIRA, MATERIAL OU ESTRUTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

E assim sendo, reitero a **suspensão do prazo** para Parecer do referido Processo.

Há despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o Projeto de Lei **05/2026** foi encaminhado em **26 de março de 2026** para análise da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e que o prazo para emissão de parecer é de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 59, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de diligências, suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar melhor análise pelo Vereador solicitante, na forma do art. 59, § 5º do Regimento Interno.

No caso vertente, se verifica que o Projeto de Lei em relevo foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos em **26/03/2026**, ao passo que referido o ofício **17/2026** foi protocolizado em **10/04/2026**, portanto, **tempestivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, haja vista que o dia **03 de abril de 2026 se trata de feriado**.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** que informe o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 15 de abril de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500